



## RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 210/2026

**Objeto:** Contratação de serviço de transporte de documentos e materiais, a serem executados com apoio de motocicletas, para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI nº 30449429/2026 - SAP.LCT. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI nº 30456271/2026 - SES.UCO.ACM.

#### ESCLARECIMENTOS:

**4º Questionamento:** *"O comodato de veículo é um contrato jurídico regulamentado pelo Código Civil brasileiro onde o proprietário (comodante) realiza o empréstimo gratuito de um veículo para que outra pessoa ou empresa (comodatário) o utilize por um tempo determinado ou indeterminado. Por ser um empréstimo totalmente gratuito, sua principal característica é a proibição de qualquer cobrança pelo uso do automóvel, diferenciando-se da locação. Venho através deste email solicitar a possibilidade de as motos serem em comodato que é mesmo de empréstimo onde consta no CRLV da moto com o CNPJ e Licenciamento 2026 o CNPJ da empresa que ganhou a licitação e toda logística de motoristas e registros de funcionários em nome da empresa ganhadora do certame, Observação: o comodato não é uma sub-contratação e muito menos uma terceirização de serviço, mas sim um empréstimo das motos constando o CNPJ do ganhador da Licitação no documento de cada moto. Segue anexo minha identificação. O comodato de veículo é o empréstimo gratuito de um carro ou moto. Ele é regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil brasileiro."*

**Recebido em:** 05 de agosto de 2026 às 17h41min (documento SEI nº 30449225).

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Compras e Padronização da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 30456271/2026 - SES.UCO.ACM:

"A empresa questiona sobre a possibilidade de entrega/empréstimo das motocicletas de sua propriedade em regime de comodato para a Administração Pública Municipal.

#### 1. Da Incompatibilidade com a Natureza do Objeto Contratual

O objeto do presente certame é a **prestação de serviços continuados de transporte integrado** (composto de forma indissociável por condutor + veículo + combustível + manutenção + gestão operacional). Não se trata de contrato de locação de bens, fornecimento de frota ou cessão de uso de veículos públicos. Portanto, é juridicamente e operacionalmente incompatível a celebração de Termo de Comodato ou qualquer forma de transferência da posse, guarda e custódia dos veículos para o Município de Joinville.

#### 2. Da Impossibilidade de Transferência do Risco e da Custódia do Bem Móvel

Conforme expressamente estipulado nas cláusulas operacionais do Termo de Referência:

Subitem 6.7.15: A CONTRATADA ficará responsável pela posse dos veículos, inclusive, responsabilizando-se pela higienização e limpeza destes (...);

Subitem 6.7.16: "A CONTRATADA ficará responsável pelo seguro total, manutenção e os reparos em geral do veículo, acidentes, multas, impostos, taxas, licenciamentos, identificação visual e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência";

Subitens 6.7.14 e 6.7.17: Determinam que o combustível, os encargos e o registro formal dos condutores são de responsabilidade integral e exclusiva da Contratada.

A celebração de comodato transferiria a posse direta do bem móvel ao ente público (arts. 579 a 582 do Código Civil), o que afronta diretamente o subitem 6.7.15 do Termo de Referência. Aceitar essa condição inverteria indevidamente o dever legal de guarda e conservação do patrimônio privado para a Administração Pública, expondo o Município a riscos desproporcionais por sinistros, roubos, furtos, depreciação ou avarias em bens da Contratada.

### 3. Da Gestão de Mão de Obra e Fiscalização

A responsabilidade sobre os condutores (motoboys) e sobre a alocação diária e imediata das motocicletas é exclusiva da Contratada (subitem 6.7.17), inclusive para efeitos de cumprimento do SLA de substituição do veículo em até 3 (três) horas em caso de pane. A guarda mantida sob a Administração desfiguraria o poder de fiscalização contratual e a gestão do trabalho.

### CONCLUSÃO

**INDEFERE-SE** a pretensão de entregar/ceder motocicletas em comodato à Administração Pública. A execução do contrato deverá observar rigorosamente as obrigações e o modelo operacional estipulado no Edital e no Termo de Referência, mantendo-se a posse, guarda, manutenção e responsabilidade integral das motocicletas a cargo da Contratada."

Atenciosamente,

Marcio Haverroth  
**Pregoeiro - Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2026, às 15:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30496959** e o código CRC **3F550E18**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)